

da Acção Social, e licenciada Fernanda Mendes Marques Fernandes, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral dos Regimes da Segurança Social — promovidas à categoria de técnico superior de 1.ª classe da mesma carreira e nos respectivos quadros, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, com efeitos reportados a 21 de Julho de 2004, considerando-se exonerados do lugar anterior a partir da mesma data.

6 de Janeiro de 2006. — A Chefe de Repartição, *Maria Celeste Jacinto Monteiro*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Portalegre

Aviso n.º 732/2006 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Dezembro de 2005 do vogal responsável pelo pelouro dos recursos humanos do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P.:

Maria Antónia Rodrigues Fouto Martins, auxiliar de serviços gerais do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo — transferida com a mesma categoria para o quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Alentejo, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2006. — O Director, *Arménio Mendes Toscano*.

Aviso n.º 733/2006 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Dezembro de 2005 do vogal responsável pelo pelouro dos recursos humanos do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., no uso de competência delegada:

António José Ribeiro Durão, assistente administrativo especialista do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Alentejo — reclassificado, nos termos do previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, após parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do mesmo quadro de pessoal, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2006. — O Director, *Arménio Mendes Toscano*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Santarém

Despacho n.º 1867/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Tendo em conta o disposto conjuntamente no artigo 29.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na sua versão actual, e no artigo 20.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, bem como os comandos constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na directora do Núcleo Jurídico, licenciada Cláudia Raquel Loureiro Costa Cravo, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Deferir e indeferir os requerimentos de protecção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Santarém, nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho;

1.2 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27.º, n.ºs 1 e 3, da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

1.3 — Retirar, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, a protecção jurídica;

1.4 — Requerer, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º do mesmo diploma legal, a quaisquer entidades, nomeadamente a instituições bancárias e administração tributária, o acesso a informações e documentos tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa.

2 — Delego, ainda, nos licenciados Cristina Alexandra Eloy Morão Lourenço e João Paulo Oleiro Mendes Fonseca a competência para a prática dos seguintes actos:

2.1 — Remeter ao tribunal competente o processo administrativo, de acordo com o artigo 28.º do mesmo diploma;

2.2 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de protecção jurídica;

2.3 — Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos tribunais e à Ordem dos Advogados.

3 — Os poderes ora delegados não são susceptíveis de subdelegação.

4 — A delegação de competências a que se refere o presente despacho entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Este despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos praticados pelo delegado a partir de 24 de Maio de 2005 no âmbito das matérias objecto da presente delegação, ao abrigo e nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

9 de Janeiro de 2006. — A Directora, *Anabela Santos Rato*.

Despacho n.º 1868/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 dos artigos 25.º e 29.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e dos que me foram delegados pelo conselho directivo do ISS, I. P., através da deliberação n.º 1459/2005, de 20 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 10 de Novembro de 2005, delego e subdelego no adjunto da directora do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Santarém, licenciado João de Matos Filipe, para serem exercidas nas minhas faltas, ausências e impedimentos, todas as competências próprias e as que me foram delegadas.

A presente delegação de competências é de aplicação imediata e, por força da sua entrada em vigor, ficam desde logo ratificados todos os actos praticados a partir de 14 de Junho de 2005 pelo dirigente referido no âmbito das matérias por ela abrangidas, ao abrigo e nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

9 de Janeiro de 2006. — A Directora, *Anabela Santos Rato*.

Despacho n.º 1869/2006 (2.ª série). — *Delegação e subdelegação de competências.* — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e dos que me foram delegados pelo conselho directivo do ISS, através da deliberação n.º 1459/2005, de 20 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 10 de Novembro de 2005, delego e subdelego, com autorização de subdelegação:

1 — No adjunto da directora do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Santarém, licenciado João de Matos Filipe, as seguintes competências específicas, no âmbito da Unidade de Protecção Social de Cidadania:

1.1 — Despachar os processos de requerimentos de subsídios eventuais de precariedade económica a indivíduos ou famílias, até ao montante de € 250, referentes a um único processamento, e de € 50 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;

1.2 — Despachar os processos de concessão de subsídios mensais até ao montante de € 50 a deficientes, candidatos a asilo, desalojados, refugiados e a pessoas que se encontrem em situação equiparada, cujo prazo é limitado à atribuição de pensões dos regimes de segurança social ou à sua integração sócio-profissional;

1.3 — Fixar o montante das comparticipações devidas pelos utentes ou respectivos familiares referentes à frequência de amas, nos termos da legislação em vigor;

1.4 — Despachar os processos de concessão de subsídios para acção comunitária, colónias de férias e ATIL, no âmbito da infância, juventude, população idosa, invalidez e reabilitação, até ao montante de € 100;

1.5 — Despachar os processos de concessão de subsídios para a aquisição de ajudas técnicas até ao valor de € 1000;

1.6 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas, ajudantes familiares e famílias de acolhimento;

1.7 — Despachar os pedidos de licenciamento provisório para o exercício de actividade de amas, de acordo com a legislação em vigor;

1.8 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de idosos em famílias de acolhimento;

1.9 — Decidir sobre a confiança administrativa de entrega de menor a candidato a adopção ou continuação de permanência a seu cargo;

1.10 — Requerer junto dos tribunais os processos de confiança judicial de menor com vista a futura adopção;

1.11 — Praticar os actos necessários à resolução dos problemas com utentes colocados pelos tribunais à responsabilidade do Centro Distrital;

1.12 — Autorizar o processamento de subsídios eventuais relativos a obras concedidos às instituições particulares de solidariedade social uma vez verificados os requisitos constantes de despacho de atribuição;